



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiracu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2022

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ibiracu/ES e a empresa INOVACAO COMPUTACAO MOVEI LTDA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na Rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiracu, Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo Senhor **Igino Cezar Rezende Netto**, portador do RG nº 517.790 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado **contratante** e a empresa **INOVACAO COMPUTACAO MOVEI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.153/0001-98, com sede na Avenida Paraná, 1.348, 5º andar, Bairro Sidil, Divinópolis/MG, CEP.: 35501-660, adiante designada **contratada**, neste ato representado por **Lander Aparecido dos Santos Ferreira**, inscrito no CPF sob o n. 005.907.996-73, portador da C.I. n. M-3.837.726, residente e domiciliado na Rua Mestre Antônio dos Santos, 350, Bairro Esplanada, Divinópolis/MG, CEP.: 35.501-025, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/02, e seguindo o Pregão Eletrônico 06/2022. Este contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico n. 06/2022 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA APROVAÇÃO DA MINUTA.

A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do SAAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiracu/ES

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) Smartphones e 02 (duas) impressoras térmicas portáteis para utilização na leitura e impressão simultânea das faturas de água, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico 06/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA. DO PRAZO PARA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

4.1 O Prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias após o envio da Solicitação de Fornecimento, sem a cobrança de frete (CIF).

4.2 **Local de entrega:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiracu/ES: Rua Daniel Comboni, 155, Centro, IBIRAÇU/ES, CEP 29670-000.

4.4 **Horário de entrega:** 7:30 às 10:30 / 12:00 às 15:00.

4.5 É de responsabilidade da Contratada o transporte e a descarga do material até o local indicado.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração e sempre mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR CONTRATADO.

6.1 Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.996,00 (seis mil novecentos e noventa e seis reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais) cada, conforme detalhado no quadro abaixo:

Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Mensal	Valor total (12 meses)
Locação de 02 (duas) impressoras seminovas	Mês	12	Zebra / ZQ-520	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Locação de 02 (dois) Smartphones seminovas	Mês	12	Samsung/Galaxy A03 CORE	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00

Página 2 de 9



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiracu/ES

Locação de 02 (dois) Chip de dados	Mês	12	VIVO/4G	R\$ 63,00	R\$ 756,00
Total mensal				R\$ 583,00	
Total anual					R\$ 6.996,00

6.2 No caso de prorrogação do prazo da vigência do contrato, o reajuste será efetuado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA. ORÇAMENTO.

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada: Projeto/atividade: 130001.1712200172.114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE. Elemento Despesa: 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA, Ficha 16.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, na forma estabelecida no edital e contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
- d) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- e) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);
- f) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- g) Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiracu/ES

- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- j) Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas no Termo de Referência.
- k) Efetuar as retenções tributárias que forem devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) A contratada deverá providenciar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e assinatura deste Contrato, devendo estar os equipamentos em perfeitas condições e serem entregues no escritório do SAAE, na Rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiracu/ES, em estrita observância das especificações do presente Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente característica do material e prazo de garantia contra defeitos de fabricação;
- b) **Disponibilizar equipamentos compatíveis, que possibilitem integração com o software de leitura/impressão simultânea de faturas de água e esgoto atualmente utilizado pelo SAAE**, cujas especificações estão disponíveis para consulta em: <http://saaeibiracu.com.br/uploads/contrato/contrato-11-anexo-4b2be99b7578914866495b96d5fa8ba1.pdf>
- c) Após a entrega dos equipamentos, deverá obrigatoriamente promover o treinamento dos servidores da Seção de Fiscalização, Contas e Consumo e demais áreas que deverão ser atendidas pelos equipamentos, assim como auxiliá-los no que for preciso. A data e o horário do treinamento deverá ser definido em comum acordo entre o SAAE e a Contratada;
- d) A entrega dos equipamentos que deverá ser no prazo, na forma e no local estabelecido no Termo de Referência, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelo sigilo dos dados relativos aos serviços prestados;
- f) A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- g) Substituir ou recuperar os equipamentos que, durante a execução do contrato, apresente defeitos ou falhas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a sua efetiva comunicação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiracu/ES

- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto de contratação;
- i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Executar os serviços de acordo com o pedido e necessidades da Autarquia, mediante programação elaborada pelo contratante, em estrita observância às condições definidas neste contrato e de acordo com as instruções dele recebidas;
A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência do SAAE;
- l) Participar à fiscalização ou supervisão da contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- m) Fica a cargo da licitante vencedora as despesas, relativas a fretes, Sedex, embalagens, mídias magnéticas, transmissão de dados etc.;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do SAAE;
- o) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- p) Arcar com os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais) federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os produtos, bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto tais como a entrega, despesas administrativas e mais outras eventuais que possam surgir;
- q) Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento satisfatório do objeto que lhe foi adjudicado;
- r) A contratada deverá tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, e/ou através de algum canal de mídia designado (telefone, e-mail) de algum problema constatado na locação;
- s) A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao contratante;
- t) A contratada deverá responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do contratante;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiracu/ES

- u) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pela Administração;
- v) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderá exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal ao fim de cada mês relativo ao serviço prestado naquela competência.

11.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e Certidões previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 06/2022, a saber:

- a) Certidão negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- b) Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** em que for sediada a empresa;
- c) Certidão negativa de débito com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa;
- d) Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho**, de acordo com a Lei Federal n. 12.440/2011.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiracu/ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico N. 06/2022, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Administração;

b) Multa:

b.1 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

b.2 - MULTA DE INADIMPLEMENTO – 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

12.2 Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do subitem 16.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea b do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiracu/ES

12.4 Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas do subitem 13.2.

12.5 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

12.6 As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de mobilização.

13.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA PUBLICAÇÃO.

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiracu/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Ibiracu/ES, 30 de novembro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRACU/ES
Contratante

INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) 2)